

## DECISÃO OGE/LAI Nº 00021/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta, o órgão apresentou os dados referentes a afastamento de policiais militares e inquéritos instaurados nos anos de 2023 e 2024. Em recurso, o órgão complementou a resposta inicial, encaminhando as planilhas contendo: (i) afastamentos de 2012 a janeiro de 2025; (ii) inquéritos instaurados de 2017 a janeiro de 2025; e justificou que “*não tabula as punições aplicadas aos policiais militares por sua natureza*”, referindo-se ao artigo 5º, § 1º, item 2 do Decreto 68.155, de 09 de dezembro de 2023: “*Não serão atendidos pedidos de acesso à informação desproporcionais ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação, cujo atendimento cause impacto significativo à atividade da unidade*”. Insatisfeito, o requerente apresentou o presente apelo cabível a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, alegando que: “*Caso ainda não seja possível o envio mesmo sem a organização dos dados, como foi feito nas outras tabelas já enviadas, peço que o órgão considere que o autor do pedido ou representante busque as informações presencialmente*”.

3 - Após análise preliminar, a equipe técnica da OGE realizou interlocução com o órgão que em resposta aos questionamentos feitos pelo recorrente esclareceu os seguintes pontos:

*Informo que redirecionamos novamente a demanda ao órgão Corregedor que nos informou inviabilidades técnicas e legais para resposta ao solicitado. Quanto a possibilidade de busca da informação pessoalmente como mencionado, foi apontado o Art 4º, inciso IV em concomitância com Art 31 da LAI, tendo em vista que o acesso a tais conteúdos exporia informações pessoais. Concluiu-se que franquear abertura para que o próprio solicitante realizasse a busca dos dados desejados não seria legalmente possível, tendo em vista que além de conter a informação pleiteada, os materiais a serem consultados também possuem uma gama de informações pessoais dos militares envolvidos, de cidadãos e outras partes de ocorrências que não dizem respeito à terceiros, e nem poderiam ser expostas a pessoas estranhas ao corpo policial, tornando inviável a solicitação.*

*Infelizmente os dados não são tabelados e organizados da forma que o solicitante deseja, de modo que ao tabular da forma solicitada demandaria trabalhos adicionais e impactos as atividades do órgão. Verificando a legislação pertinente ao assunto não se localiza que referencie obrigação do ente expor os motivos ou debruçar-se sobre estudo de números de recursos humanos e materiais, estimados em horas e/ou unidades pecuniárias, que seriam necessários para atendimento do pleito, sendo que consideramos impossível até mesmo estimar a força humana e horas que seriam necessárias para catalogar e organizar as informações e desdobramentos.*

*Desta forma, lamentamos ratificar a inviabilidade técnica para atendimento em razão de providências que demandariam trabalho além das atividades rotineiras do órgão, como elaboração de estudos ou análises personalizadas nos moldes desejados pelo solicitante.*

4 - Diante das informações apresentadas pelo órgão, mostrou-se necessário contatar o recorrido para obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto. Assim, após nova interlocução, o órgão encaminhou: (i) planilha contendo dados quantitativos mensais sobre as medidas disciplinares adotadas, incluindo o número de policiais militares expulsos e demitidos no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2024 e (ii) arquivo, anexado na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-los, contendo informações adicionais:

(i) “*Tratando-se de “afastamento operacional” não existe um rol taxativo de motivos que prevejam tal providência por parte do Comando de um policial militar*”. (...) “*Os dados numéricos informados pelo órgão Corregedor incluem a totalidade dos “afastamentos operacionais” que podem ser consequência de investigações por quaisquer tipos de transgressões ao Regulamento Disciplinar ou Código Penal Militar, desta forma, verifica-se que existe uma gama imensa de condutas que podem ser consideradas passíveis de apuração durante uma investigação*”, incluindo por “*violência policial*” e “*corrupção*”.

(ii) Disponibilizou um rol não taxativo de transgressões disciplinares que podem ensejar procedimentos “*investigativos*” contendo 132 condutas.

(iii) Declarou que os dados não tabulados separadamente e justificou que “*a complexidade da descrição e individualização da conduta do agente, que pode reverberar nas 3 esferas (administrativa, penal e cível) dificulta a tabulação exata da natureza das investigações*”.

(iv) Indicou as sanções disciplinares aplicáveis aos militares ao fim de uma investigação: “*De acordo com o Art 14 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo as sanções “administrativas” são:*

*Artigo 14 - As sanções disciplinares aplicáveis aos militares do Estado, independentemente do posto, graduação ou função que ocupem, são:*

*I - advertência;*

*II - repreensão;*

*III - permanência disciplinar;*

*IV - detenção;*

*V - reforma administrativa disciplinar;*

*VI - demissão;*

*VII - expulsão;*

VIII - proibição do uso do uniforme.

Parágrafo único - Todo fato que constituir transgressão deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências disciplinares”.

(v) Informou que são tabulados pela corregedoria os dados relativos a “expulsões” e “demissões”: “Nas demandas em que foi necessário acionamento da Corregedoria

PM com solicitação sobre controle de sanções aplicadas, foi-nos informado dados relativos a “expulsões” e “demissões”.

5 – Em análise do caso concreto, verifica-se que a PM disponibilizou: (i) afastamentos de 2012 a janeiro de 2025; (ii) inquéritos instaurados de 2017 a janeiro de 2025; (iii) o número de policiais militares expulsos e demitidos no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2024; (iv) esclareceu que não existe um rol taxativo de motivos para os “afastamentos operacionais”, pois verifica-se que existe uma gama imensa de condutas que podem ser consideradas passíveis de apuração durante uma investigação, incluindo “violência policial” e “corrupção”; (v) disponibilizou um rol não taxativo de transgressões disciplinares que podem ensejar procedimentos “investigativos” contendo 132 condutas; (vi) justificou que a complexidade da descrição e individualização da conduta do agente pode reverberar nas 3 esferas (administrativa, penal e cível) dificultando a tabulação exata da natureza das investigações; (vii) indicou as sanções disciplinares aplicáveis aos militares ao fim de uma investigação; (viii) informou que são tabulados pela corregedoria os dados relativos a “expulsões” e “demissões”.

6 - Portanto, considerando que, durante a instrução do recurso de 2ª instância, o órgão disponibilizou as informações disponíveis solicitadas e prestou esclarecimentos adicionais:

i. **julgo prejudicado o recurso**, considerando que o órgão indicou os tipos de punição, ocasionado **perda parcial de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023;

ii. **não conheço do recurso** em relação à parcela do pedido na qual os dados não são produzidos da forma solicitada no pedido inicial, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda Parcial de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

